

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 89/80, de 20 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º São aprovados o plano de estudos e a tabela de precedências da licenciatura em Geografia e Planeamento Regional da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, criada pelo Decreto n.º 89/80, de 20 de Setembro, constantes dos anexos I e II a esta portaria.

2.º O regime de precedências é o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 144/80, de 31 de Março.

3.º O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 1980-1981.

Ministério da Educação e Ciência, 6 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

ANEXO I

Plano de estudos

QUADRO I

1.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito
-	Elementos de Geografia Física	Anual	6
-	Geografia Humana I	Anual	6
-	Introdução à Economia	Anual	3,5
-	Antropologia Cultural	Anual	3,5
-	Introdução aos Métodos Quantitativos	Anual	3,5

QUADRO II

2.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito
-	Geografia Humana II	-	6
-	Teoria Económica e Política do Desenvolvimento	-	3,5
-	Ecologia	-	6
-	Geografia Agrária	-	3,5
-	Sociologia Rural e Urbana ...	-	3,5

QUADRO III

3.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito
-	Geografia Regional	-	6
-	Economia Portuguesa	-	6
-	Geografia Económica e Social	-	3,5
-	Princípios e Problemas de Administração Regional	-	3,5
-	Opção (a)	-	3,5 a 6

(a) Uma disciplina de entre um elenco a fixar anualmente pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a submeter à aprovação do reitor da Universidade Nova de Lisboa, que procederá à sua publicação no *Diário da República*.

QUADRO IV

4.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito
-	Geografia de Portugal	Anual	6
-	Análise do Espaço e Organização Regional	Anual	6
-	Opção (a)	Anual	3,5 a 6
-	Seminário (b)	Anual	4

(a) Uma disciplina de entre um elenco a fixar anualmente pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a submeter à aprovação do reitor da Universidade Nova de Lisboa, que procederá à sua publicação no *Diário da República*.

(b) Um seminário de entre um elenco a fixar anualmente pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a submeter à aprovação do reitor da Universidade Nova de Lisboa, que procederá à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO II

Tabela de precedências

QUADRO I

Disciplina precedente	Disciplina precedida
Geografia Humana I	Geografia Humana II.
Elementos de Geografia Física	
Elementos de Geografia Física	Geografia Regional.
Geografia Humana I	
Geografia Humana II	
Elementos de Geografia Física	Geografia de Portugal.
Geografia Humana I	
Geografia Humana II	
Introdução à Economia ...	Crescimento e Desenvolvimento Económico.
Introdução à Economia ...	Economia Portuguesa.
Crescimento e Desenvolvimento Económico	

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 27/81

Nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 884-G/80, de 31 de Dezembro:

Determino:

1 — Integram-se nos círculos e zonas escolares abaixo indicados os seguintes estabelecimentos do ensino preparatório:

	Círculo	Zona
Escola Preparatória de Mouriscas	Abrantes	5
Escola Preparatória de Galiza	Cascais	6
Escola Preparatória da Brandoa ...	Damaia-Queluz	6
Escola Preparatória de Sousel	Estremoz	7
Escola Preparatória de Alandroal ...	Evora	7
Escola Preparatória de Mira-Sintra	Sintra	6

2 — Integram-se nos círculos e zonas escolares abaixo indicados os seguintes estabelecimentos do ensino secundário:

	Círculo	Zona
Escola Secundária do Feijó	Almada	6
Escola Secundária do Restelo	Lisboa I	6
Escola Secundária de Benfica	Lisboa II	6
Escola Secundária da Ameixoeira	Lisboa III	6
Escola Secundária do Lumiar	Lisboa III	6
Escola Secundária de Telheiras	Lisboa III	6
Escola Secundária da Ramada	Loures	6
Escola Secundária de Carvalhais ...	Mirandela	2
Escola Secundária de Paço de Arcos	Oeiras	6
Escola Secundária da Parede	Oeiras	6
Escola Secundária do Cerco	Porto III	1
Escola Secundária da Damaia	Queluz	6
Escola Secundária da Venteira	Queluz	6
Escola Secundária do Cartaxo	Santarém	5
Escola Secundária do Rodo	Vila Real	2

Ministério da Educação e Ciência, 31 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 102/81

de 22 de Janeiro

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 233/79, de 24 de Julho, determina que seja concedido às explorações suínas que se encontrem em funcionamento um período de transição que permita a sua adaptação e enquadramento nos imperativos nele constantes e nas suas normas regulamentares já aprovadas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º — 1 — As direcções regionais de agricultura das respectivas áreas de implantação devem conceder, após exame directo e com o acordo dos respectivos proprietários, um período transitório para a realização das alterações ou adaptações indispensáveis para a normalização de cada exploração.

2 — Em nenhum caso esse período transitório poderá ter duração superior a um ano a contar da data da notificação.

2.º — 1 — O não cumprimento das correcções constantes daquela notificação, bem como dos prazos concedidos, dará lugar à aplicação das penalidades previstas no capítulo v do citado decreto-lei.

2 — Em caso de reincidência, a Direcção-Geral dos Serviços Veterinários, sob proposta da direcção regional de agricultura das áreas dos contraventores, poderá suspender a autorização de exercício da actividade daquelas explorações.

3.º Exceptuam-se deste regime transitório:

- O cartão de criador;
- O registo das explorações;
- A declaração de existências.

Ministério da Agricultura e Pescas, 31 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 103/81

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão das normas definitivas NP-945 (1972), NP-946 (1972), NP-962 (1972) e NP-992 (1972), com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-945 — Gorduras e óleos comestíveis. Óleo de amendoim. Definição, características e acondicionamento.

NP-946 — Gorduras e óleos comestíveis. Óleo de milho. Definição, características e acondicionamento.

NP-962 — Gorduras e óleos comestíveis. Óleo de cártamo. Definição, características e acondicionamento.

NP-992 — Gorduras e óleos comestíveis. Óleo de algodão. Definição, características e acondicionamento.

Ministério da Indústria e Energia, 6 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Portaria n.º 104/81

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1577, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1731 — Veículos automóveis. Avisadores sonoros. Características acústicas e técnicas.

Ministério da Indústria e Energia, 6 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/A

Atendendo à necessidade de completar e alterar algumas disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/80/A, para melhor o ajustar ao funciona-